

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERENCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 024/93
De 20 de maio de 1993

**ADOA NO QUE COUBER, NO MUNI-
CÍPIO DE QUERENCIA O DECRETO -
LEI 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE
1986, QUE DISPÕE SOBRE LICITA-
ÇÕES E CONTRATOS DA ADMINIS-
TRAÇÃO MUNICIPAL**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no que couber, no Município de Querência, o Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Municipal observado o disposto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º - As modalidades de Licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Convites até Cr\$ 3.023.460.000,00
- b) Tomada de preços até Cr\$ 30.234.596.000,00
- c) Concorrência: acima de Cr\$ 30.234.596.000,00

II - Para compras e serviços não referidos no item anterior:

- a) Convite até Cr\$ 758.463.000,00
- b) Tomada de preços até Cr\$ 20.156.396.000,00
- c) Concorrência: acima 20.156.396.000,00

Parágrafo Único - É dispensável a Licitação para:

- I - Obras e serviços de engenharia até Cr\$ 201.563.000,00
- II - Compras e outros serviços até Cr\$ 30.233.000,00

Art. 3º - É de cinco anos, como regra, o prazo de contratos celebrados com base nesta Lei.



Art. 4º - Os editais de concorrência, concurso e leilão serão publicados, em resumo, e, pelo menos, por duas vezes, no Diário Oficial do Estado, enquanto o de tomada de preços será comunicado no Informativo Municipal, em resumo e pelo menos por uma vez.

Art. 5º - Os contratos serão publicados uma vez no Informativo Municipal.

Art. 6º - Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 10.078.198.000,00, o Município poderá permiti o leilão.

Art. 7º - O termo de contrato é obrigatório para os contratos decorrentes de concorrência e tomada de preços de valor superior a Cr\$ 4.031.279.000,00 e para os contratos de execução prolongada, para os demais casos é facultativo.

Art. 8º - Fica reduzido a um quinto o valor consignado no inciso III, do Art. 64, do Decreto-Lei adotado.

Art. 9º - As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios e convênios, até que admitem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados a observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 20 de maio de 1993.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL